



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

INEXIGIBILIDADE

07/2023

CAMARA MUNICIPAL

CONTRATADO: ERICA ANTONIA

DA ROCHA 02271848580

Data do contrato: 13 de julho de
2023

Vigência: 31 de dezembro de
2023



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

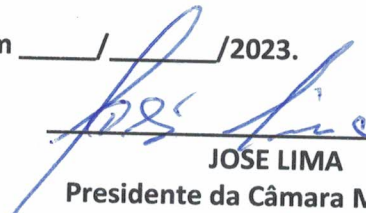
OFICIO nº ____/2023

Nossa Senhora Aparecida - SE, 28 de junho de 2023.

DESPACHO:

Aprovo o Projeto Básico apresentado, na forma do art. 7º, §2º, I e §9º da Lei nº. 8.666/93 e **AUTORIZO** a realização do competente procedimento, de acordo com o art. 38, *caput* da mesma Lei supra mencionada.

Em ____/____/2023.



JOSE LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Presidente

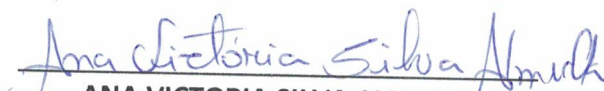
Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento na qualidade dos serviços desta Câmara Municipal, venho, por intermédio deste, apresentar Projeto Básico para **Contratação do Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Atuação como pregoeiro para a Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE**, para análise e aprovação de Vossa Excelência, ao tempo em que solicito a competente autorização para deflagramos o pertinente procedimento licitatório visando a referida contratação.

Correndo a despesa por conta da dotação orçamentaria abaixo especificada para o exercício financeiro vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 1001 – Câmara Municipal de NOSSA SENHORA APARECIDA - 2001 – Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 150000 – Próprios

Atenciosamente,



ANA VICTORIA SILVA ALMEIDA
Diretora Financeira da camara Municipal

AO Exm. Sr.
JOSE LIMA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PROJETO BASICO

1. OBJETO

Contratação do Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Atuação como pregoeiro para a Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

Diante da necessidade de oferecer estrutura mínima necessária para o efetivo funcionamento de suas unidades administrativas e em especial na elaboração dos procedimentos licitatórios.

Considerando que a licitação é um importante instrumento de democratização dos bens, obras e serviços públicos vez que torna o fornecimento e a alienação destes objetos, acessíveis a toda a sociedade, mediante um procedimento disciplinado por normas que asseguram a igualdade dos participantes. Considerando o fato de que a Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, não possui quadro de provimento efetivo, tampouco no quadro de cargos comissionados o cargo de Pregoeiro ou Presidente da C.P.L;

Considerando que a realização de processo licitatório demanda de conhecimento específico sobre o tema, a ser realizado por técnico com notória especialização nessa área e com vasta experiência no mercado;

Considerando que a legislação que rege as licitações, em especial o Decreto n.º 3555 de 08 de Agosto de 2000, parágrafo único, que assevera que somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição; Considerando a necessidade da realização de licitação para aquisição desses bens e serviços à luz da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios norteadores da Administração Pública;

Diante dessa necessidade solicitamos **Assessoria e Consultoria em Licitações e Atuação como pregoeiro**, além de elaboração das minutas de editais e demais documentos referente ao pregão e processos decorrentes da lei nº 8666/93, vindo ainda a exercer a função de pregoeiro deste Poder Legislativo. Registro ainda, que essa demanda é necessária para otimizar a operacionalização do sistema de pregão e outras modalidades de licitação. Registro por fim, que essa demanda é necessária para otimização das atividades deste Poder Legislativo, motivo pelo qual ressalta-se a extrema necessidade de seu pleno atendimento. Informo também que a camara não possui profissional qualificado para exercer essa função.

3. DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

- A "Contratada" disponibilizará técnicos para proceder a verificação de todos os processos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida no presente exercício.
- Assessoria será realizada de forma presencial por meio de profissional habilitado na respectiva área, de 01 (uma) vez por semana, ou de acordo com a necessidade da contratante.
- Disponibilizará canais de comunicação imediata em dias úteis e horário comercial, respondendo as consultas formuladas por representantes da Câmara Municipal; sendo estas formalizadas por escrito ou de forma oral (pessoalmente ou via telefone), ou ainda via Internet.
- Todas as respostas deverão refletir o posicionamento técnico da empresa, considerando embasamento legal, doutrinário, jurisprudencial e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive orientações e instruções do Tribunal de Contas do Estado.
- Assessoria e acompanhamento na abertura, andamento e conclusão dos processos licitatórios em todas as modalidades;
- Assessoria na elaboração de minutas de editais de licitação nas modalidades das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei nº 14.133/2021.
- Formalização dos Processos de inexigibilidade e Dispensa de Licitação.
- Assessoramento na formalização dos Processos de Compras em geral.
- Acompanhamento da execução das Atas e dos Contratos, quanto a prazos, valores e possíveis aditamentos.

4. EXECUÇÃO

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, sendo pago mensalmente de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de contrato terá início na data de sua assinatura pelo período de até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único

- O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentaria abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 1001 – Câmara Municipal de NOSSA SENHORA APARECIDA - 2001 – Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 150000 – Próprios.

7. DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para execução dos serviços, será da contratada.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

8. PENALIDADES E MULTAS



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

V - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado servidor nomeado o senhor _____, CPF: xxxxxxxxxxxx para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Nossa Senhora Aparecida/Se, 28 de junho de 2023.


ANA VICTORIA SILVA ALMEIDA
Diretora Financeira da câmara Municipal

RATIFICO o Presente Projeto Básico.

Nossa Senhora Aparecida/SE, ____ de junho de 2023.


JOSE LIMA

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PORTARIA N.º 03/2023

De, 06 de abril de 2023.

Nomeia a Comissão de Licitação e Avaliação Para Julgamento de Carta Convite, Contratos, Tomada de Preços, Concorrências, Aquisição e Alienação de Bens Móveis e Imóveis do Poder Legislativo.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal da Cidade de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições regulamentares e legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Comissão Permanente de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis desta Câmara Municipal, composto de 03 (três) representantes:

FUNÇÃO:	NOME	CPF	RG
Presidente:	NATALICIA SILVA BARRETO	077.681.985-22	2.329.186-9 SSP/SE
Membro:	GILMAR DE ALMEIDA	049.111.235-16	2.330.974-1 SSP/SE
Membro:	GRAZIELLE DA SILVA SANTOS	087.228.575-83	3.899.336-8 SSP/SE

Para efetuar julgamento das Cartas Convites, Contratos, Tomada de Preços, Concorrências, Aquisição e Alienação de Bens Móveis e Imóveis que forem apresentados por empresas ou pessoas físicas interessadas, ficando sob a Presidência do primeiro e os demais como Membros, face à exiguidade de pessoal.

Art. 2º - A Comissão de Licitação poderá requisitar de outros órgãos para auxiliar os serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprouver.

Art. 3º - As atividades de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor, atinente a matéria, não cabendo qualquer tipo de remuneração adicional para o Servidor encarregado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 06 de abril de 2023.

JOSE LIMA
Presidente da Câmara

PROPOSTA DE PREÇOS

ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580
CNPJ: 41.596.641/0001-38
E-MAIL: ericaantoniarocha@hotmail.com

Moita Bonita/Se, 03 de julho de 2023.

PROPOSTA DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida

Contratação do Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Atuação como pregoeiro para a Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Assessoria e Consultoria em Licitações e Atuação como pregoeiro para a Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE	6	MES	R\$ 3.300,00	R\$ 19.800,00
				Total	R\$ 19.800,00

Descrição dos serviços

- A "Contratada" disponibilizará técnicos para proceder a verificação de todos os processos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida no presente exercício.
- Assessoria será realizada de forma presencial por meio de profissional habilitado na respectiva área, de 01 (uma) vez por semana, ou de acordo com a necessidade da contratante.
- Disponibilizará canais de comunicação imediata em dias úteis e horário comercial, respondendo as consultas formuladas por representantes da Câmara Municipal; sendo estas formalizadas por escrito ou de forma oral (pessoalmente ou via telefone), ou ainda via Internet.
- Todas as respostas deverão refletir o posicionamento técnico da empresa, considerando embasamento legal, doutrinário, jurisprudencial e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive orientações e instruções do Tribunal de Contas do Estado.
- Assessoria e acompanhamento na abertura, andamento e conclusão dos processos Licitatórios em todas as modalidades;



ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580

CNPJ: 41.596.641/0001-38


E-MAIL: ericaantoniarocha@hotmail.com

- Assessoria na elaboração de minutas de editais de licitação nas modalidades das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei nº 14.133/2021.
- Formalização dos Processos de inexigibilidade e Dispensa de Licitação.
- Assessoramento na formalização dos Processos de Compras em geral.
- Acompanhamento da execução das Atas e dos Contratos, quanto a prazos, valores e possíveis aditamentos.

VALIDADE: 60 DIAS

TOTAL: R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)

ATENCIOSAMENTE,



ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580

CNPJ: 41.596.641/0001-38

**ERICA ANTONIA DA ROCHA
ADMINISTRADORA**

COMPROVAÇÃO DE PREÇOS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: JOSÉ RAFAEL GARCIA BRITO CONSULTORIA EIRELI, CNPJ sob o nº 41.191.953/0001-61, sediada na rua Jose almeida dos santos, nº 166, centro, São Miguel do Aleixo/Se, por intermedio do seu representante legal o sr. José Rafael garcia Brito, portador do RG nº 3.211.013-8 SSP/SE e do CPF nº 027.534.515-75, residente e domiciliado na Rua Jose almeida dos Santos, nº 166, Centro São Miguel do Aleixo.

CONTRATADA: ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580, CNPJ sob o nº 41.596.641/0001-38, sediada na Rua Crescenço Francisco da Costa nº 105, Centro, Moita Bonita/Se, CEP: 49560-000, representada neste ato pela senhora **Erica Antônia da Rocha, Contadora, Empresaria, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 3.232.411-1 e CPF 022.718.485-80.**

O Presente contrato se regerá pelas clausulas e condições Seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O Objeto do contrato é a Prestar de Serviços Especializados para Orientar a Gestão Governamental, por meio de Consultoria e Assessoria ao Departamento de Licitações e Contratos referente aos expedientes administrativos previstos na legislação federal vigente.

Serviços a serem prestados pela Contratada:

Cadastramento em órgãos públicos: cadastramento prévio da empresa nos órgãos públicos com os documentos comprovando a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira, regularidade fiscal, e outros dependendo da complexidade da licitação.

Gestão de cadastros: Gestão da documentação necessária para o cadastramento da empresa perante os órgãos licitantes, a atualização dos documentos durante a vigência do cadastro.

Informações sobre os processos licitatórios: envio de informações de editais e resultados de licitações pertinentes ao objeto do ramo de atividade da empresa.

Análise do edital: exame do documento de convocação em busca de irregularidades que possam restringir o caráter competitivo da licitação.

Pedidos de esclarecimentos: solicitação de informações complementares para viabilizar apresentação da melhor proposta ao órgão público.

Gestão de documentos: controle da documentação necessária à sua habilitação para a participação das licitações, auxílio no procedimento de acervo de atestados de qualificação técnica e econômico-financeira nos órgãos competentes.

Documentos: organização de documentos para apresentação perante o órgão público e auxílio na elaboração das propostas.

Acompanhamento da sessão licitatória: atuação pessoal na realização da sessão pública de disputa.

Análise pré sessão pública: Análise do órgão público, o exame do edital visando as possíveis impugnações legais, a análise de relatórios sobre a concorrência, a verificação da documentação necessária para a habilitação e a elaboração de propostas.

Orientação em todas as etapas: A orientação sobre o produto ou serviço em todas as fases do processo licitatório, desde a análise do edital até o efetivo fornecimento ao Poder Público.

Medidas Administrativas ou Judiciais: A realização de medidas pontuais, tanto administrativa como judicial, na busca da manutenção do cliente no processo licitatório ou na busca da inabilitação ou desclassificação do concorrente.

CLAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORARIA

O contrato receberá o equivalente a **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) bruto**, para uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, conforme acordado o horário com o Contratante e também havendo a necessidade poderá fazer horas extras já incluídas no valor salarial.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade do presente instrumento será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período independente de qualquer notificação ou aviso.

CLAUSULA QUARTA: DA RECISÃO

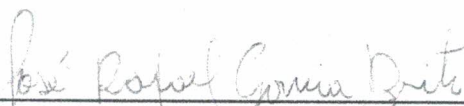
A RECISÃO do presente contrato poderá ser feita amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação á parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o mero exercício de tal faculdade implique em qualquer ônus.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

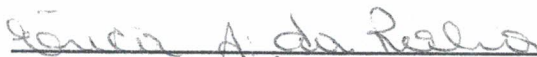
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundos do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de São Miguel do Aleixo/SE.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

São Miguel do Aleixo/SE, 03 de janeiro de 2022.


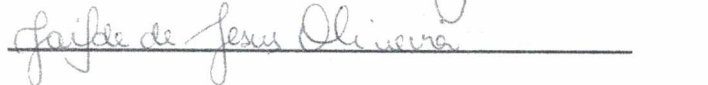


JOSÉ RAFAEL GARCIA BRITO CONSULTORIA EIRELI
CNPJ sob o nº 41.191.953/0001-61



ERICA ANTÔNIA DA ROCHA
Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

JOSÉ RAFAEL GARCIA BRITO CONSULTORIA EIRELI
RENOVAR CONSULTORIA
CONTRATANTE

ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580
CONTRATADO

MAIO DE 2021

79. 99900-1988
Rua José Almeida dos Santos, 166
Centro - São Miguel do Aleixo/SE
CNPJ: 41.191.953/0001-61
email: rafael@renovarconsultoria.net

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: JOSÉ RAFAEL GARCIA BRITO CONSULTORIA EIRELI, CNPJ sob o nº 41.191.953/0001-61, sediada na rua Jose almeida dos santos, nº 166, centro, São Miguel do Aleixo/Se, por intermedio do seu representante legal o Sr. **José Rafael Garcia Brito**, Administrador, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 3.211.013-8 SSP/SE e do CPF nº 027.534.515-75, residente e domiciliado na Rua Jose almeida dos Santos, nº 166, Centro São Miguel do Aleixo.

CONTRATADO: ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580, CNPJ sob o nº 41.596.641/0001-38, sediada na Rua Crescenço Francisco da Costa nº 105, Centro, Moita Bonita/Se, CEP: 49560-000, representada neste ato pela senhora **Erica Antônia da Rocha**, Contadora, Empresária, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 3.232.411-1 e CPF 022.718.485-80.

O presente contrato se regerá pelas clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O Objeto do contrato é a prestar de serviços especializados para orientar a Gestão Governamental, por meio de consultoria e assessoria ao departamento de licitações e contratos referente aos expedientes administrativos previstos na legislação federal vigente.

Serviços a serem prestados pelo Contratado:

Cadastramento em órgãos públicos: cadastramento prévio da empresa nos órgãos públicos com os documentos comprovando a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira, regularidade fiscal, e outros dependendo da complexidade da licitação.

Gestão de cadastros: Gestão da documentação necessária para o cadastramento da empresa perante os órgãos licitantes, a atualização dos documentos durante a vigência do cadastro.

Informações sobre os processos licitatórios: envio de informações de editais e resultados de licitações pertinentes ao objeto do ramo de atividade da empresa.



CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de validade do presente instrumento será até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período independente de qualquer notificação ou aviso.

CLAUSULA QUARTA: DA RECISÃO

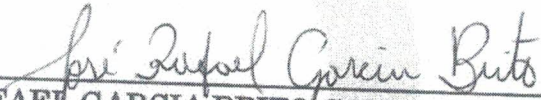
A RECISÃO do presente contrato poderá ser feita amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação a parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o mero exercício de tal faculdade implique em qualquer ônus.

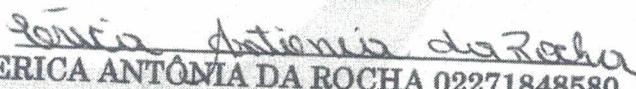
CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundos do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de São Miguel do Aleixo/SE.

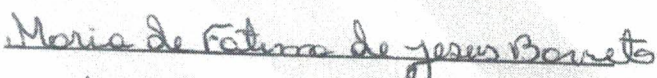
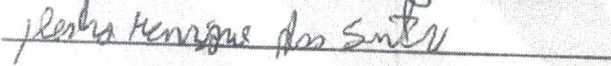
E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

São Miguel do Aleixo/SE, 19 de abril de 2021.


JOSÉ RAFAEL GARCIA BRITO CONSULTORIA EIRELI
CNPJ sob o nº 41.191.953/0001-61
CONTRATANTE


ERICA ANTÔNIA DA ROCHA 02271848580
CNPJ sob o nº 41.596.641/0001-38
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa **ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580, CNPJ: 41.596.641/0001-38**, para **Contratação do Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Atuação como pregoeiro para a Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE**, este setor de juntou contratos celebrado entre o contratado com outros órgãos Público/privados, para justificar o preço ofertado para esta Câmara, em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União e TCE/SE, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de dispensa ou de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever. Nas contratações por inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço.

No entanto, a demonstração da adequação do preço praticado assume contornos mais complexos quando se está diante da ausência de competição, uma vez que, nesse caso, não há a possibilidade de redução de preços pela disputa entre interessados, pois, como já dito à saciedade na justificativa da contratação, inexistente competição por ausência de pressupostos lógicos e objetivos aptos a ensejar uma "disputa" pelo objeto pretendido.

Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

Desse modo, permite-se demonstrar que a condição de exclusividade não servirá para distorcer o preço praticado. Significa dizer: o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes.

Vejamos, de outra ordem, citação doutrinária que bem encarta a posição desta Secretaria Municipal em relação à verificação do "preço de mercado" em casos de inexigibilidade de licitação, in verbis:

"Se o serviço é singular, significa que não há similar no mercado, não havendo, por consequência, mecanismos hábeis à comparação de preços de serviços heterogêneos. As consultas de preços, que permitem confrontação com os valores de mercado são factíveis nas situações de contratação direta em que já se saiba, de antemão, o serviço que será prestado ou bem a ser entregue. Daí por que parece razoável que o preço seja justificado considerando os valores cobrados pelo próprio proponente em outros ajustes cujo objeto seja semelhante." Grifo nosso. (GARCIA, Flávio Amaral. Licitações e Contratos Administrativos casos e polêmicas, 4a edição, 2016, pág. 322, Malheiros).

Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativa n° 17 da AGU — Advocacia Geral da União:

"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente inidôneos".(Alterada pela Portaria AGU n° 572/2011, publicada no DOU 14.12.2011.)

Com efeito, assim como concluiu a AGU em sua Orientação Normativa n° 17, entende-se que a justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade de licitação requer a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar. Sendo assim, da detida análise da documentação acostada pela proponente, sobretudo por meio da juntada de cópias de instrumentos contratuais firmados com outros Órgãos percebemos a equivalência entre o valor proposto e o



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

valor pactuado com outros entes, tendo em vista que o objeto contratual é o mesmo, firmando, portanto, a justificativa de preço sugerido

Nossa Senhora Aparecida/SE, 04 de julho de 2023.

ANA VICTORIA SILVA ALMEIDA
Diretora Financeira da camara Municipal

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 e parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

RATICO, em ____ de ____ de 2023.

JOSE LIMA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

Nossa Senhora Aparecida/SE, 04 de julho de 2023.

Assunto: solicitação (faz)

PROCOLO Nº 07 /2023

Assunto: circular interno solicitando a abertura de para **Contratação do Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Atuação como pregoeiro para a Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE.**

Nossa Senhora Aparecida/SE, 04 de julho de 2023.

Encarregado(a) do Protocolo

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de Inexigibilidade de licitação para **Contratação do Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Atuação como pregoeiro para a Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentárias:

UO: 1001 – Câmara Municipal de NOSSA SENHORA APARECIDA - 2001 –
Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3390.39.00 –
Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 150000 –
Próprios

Ana Victoria Silva Almeida
ANA VICTORIA SILVA ALMEIDA

CPF: 087.451.475-40

Diretora Financeira da camara Municipal

A sua excelência

JOSE LIMA

Presidente da Câmara Municipal

Nossa Senhora Aparecida - SERGIPE.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Prezada Senhora,

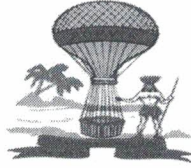
Tendo o Senhor Presidente autorizado o processo de Inexigibilidade de Licitação objetivando a **Contratação dos Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Atuação como pregoeiro para a Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE**. Ficando um valor de **R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)**. Solicitamos reserva de saldo orçamentário nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas, com base legal no Art. 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Dotação
UO: 1001 – Câmara Municipal de NOSSA SENHORA APARECIDA - 2001 – Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 150000 – Próprios

Informo que há disponibilidade orçamentaria para realização do processo supracitado acima.

Nossa Senhora Aparecida (SE), 04 de julho de 2023.

ANA VICTORIA SILVA ALMEIDA
Diretora Financeira da Camara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
ESTADO DE SERGIPE

Nossa Senhora Aparecida/SE, 05 de julho de 2023.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação,
A Sra. Natália Silva Barreto

Determino a abertura de procedimento administrativo de licitação na modalidade cabível, objetivando a Contratação dos Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Atuação como pregoeiro para a Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is positioned above the name of the signatory.

JOSE LIMA
Presidente da Câmara Municipal

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil ERICA ANTONIA DA ROCHA
CPF 022.718.485-80

CNPJ 41.596.641/0001-38
Data de Abertura 15/04/2021

Nome Empresarial
ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580

Nome Fantasia
RICA TREINAMENTO E CONSULTORIA

Capital Social
30.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 15/04/2021

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
49560-000	RUA RUA CRESCENCIO FRANCISCO DA COSTA	105
Bairro	Município	UF
CENTRO	MOITA BONITA	SE

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	15/04/2021	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Ocupações Secundárias

Fotocopiador(a) independente
Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente

Instrutor(a) de idiomas, independente

Professor(a) particular, independente

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8219-9/01 - Fotocópias

8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

8593-7/00 - Ensino de idiomas

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Alvará Nº
5/2023

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

C.M.C
48203936

Nome ou Razão Social
ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580

Nome Fantasia
ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580

Endereço
R CRESCENCIO FRANCISCO DA COSTA Nº 105

Complemento
CASA

Bairro
CENTRO

Cidade
Moita Bonita

UF
SE

CPF/CNPJ
022.718.485-80

Ramo Atividade
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Data Início das Atividades
12/07/2023

Observação

CNAE	Descrição CNAE	Principal
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	Sim
8599699	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Não
8219901	FOTOCÓPIAS	Não
8599605	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS	Não
8593700	ENSINO DE IDIOMAS	Não
8592999	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	Não

Data Emissão

12/07/2023

Data Validade

31/12/2023

IMPORTANTE

O Alvará de Licença original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente a prefeitura. A aceitação deste alvará está condicionado à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moita bonita/contribuinte/alvara>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 990FA20A

quarta-feira, 12 de julho de 2023

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.596.641/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2021
NOME EMPRESARIAL ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RICA TREINAMENTO E CONSULTORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RUA CRESCENCIO FRANCISCO DA COSTA	NÚMERO 105	COMPLEMENTO *****
CEP 49.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MOITA BONITA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ERICAANTONIAROCHA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (79) 9954-0675
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/07/2023 às 18:34:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERICIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



POLEGAR DIREITO



Luiza Antônia da Rocha
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

FEV 1988

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.232.411-1

2.VIA

DATA DE
EXPEDIÇÃO

05/08/2014

NOME

ERICA ANTONIA DA RIBEIRA

FILIAÇÃO

MARIA ISABEL DA RIBEIRA

NATURALIDADE

ITAPUANA-SE

DATA DE NASCIMENTO

13/06/1985

DOC ORIGEM

CT. CASAMENTO

11070001552012300002016000021654

CPF

CART. DIST. MOITA BONITA DM. RIBEIROPOLIS/SE

RIS / PNEU

022.718.485-80

ASSINAT

LEI N°



SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DE CARLOS ALBERTO

REGULARIDADE FISCAL E
TRABALHISTA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Certidão Nº
5522023

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
5456

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

C 5456	Nome ou Razão Social ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580	CPF/CNPJ 022.718.485-80
Endereço R CRESCENCIO FRANCISCO DA COSTA Nº 105	Complemento CASA	
Bairro CENTRO	Cidade Moita Bonita	UF SE

Data Emissão

12/07/2023

Data Validade

10/09/2023

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita/contribuente/certidao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6A8CB316

12/07/2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.596.641/0001-38
Certidão n°: 34215283/2023
Expedição: 11/07/2023, às 18:37:12
Validade: 07/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.596.641/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 297734 / 2023

Identificação do Contribuinte: 41.596.641/0001-38

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **41.596.641/0001-38** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **41.596.641/0001-38** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **11/07/2023**, válida até **10/08/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20230711D5VHVB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580
CNPJ: 41.596.641/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:38:45 do dia 13/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2023.

Código de controle da certidão: **4CD4.CD10.4466.9FCC** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.596.641/0001-38

Razão Social: ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580

Endereço: RUA CRES. FR. DA COSTA 105 / CENTRO / MOITA BONITA / SE /
49560000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2023 a 01/08/2023

Certificação Número: 2023042801023990805867

Informação obtida em 11/07/2023 12:05:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**Érica Antonia da Rocha**Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6924816339574371>

Última atualização do currículo em 21/11/2020

Resumo informado pelo autor

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS; POS GRADUADA EM AUDITORIA GOVERNAMENTAL E CONTABILIDADE PÚBLICA; CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM LICITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO; CURSO SOBRE INOVAÇÕES DO PREGÃO ELETRÔNICO (DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019); CURSO PREGÃO ELETRÔNICO - DECRETO Nº 10.024/2019 - ASPECTOS E INOVAÇÕES INCLUINDO FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIRO; CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO - PREGÃO ELETRÔNICO; CURSO DE CONTROLE INTERNO NOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E LICITAÇÕES MUNICIPAIS. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL; 06 ANOS COMO PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, 03 ANOS COMO MEMBRO E PRESIDENTE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO; EXPERIÊNCIA EM LAÇAMENTO DO SAGRES; Com uma grande experiência no setor de licitações, trabalhando nessa área desde 2012 onde iniciei meus serviços em licitações na Prefeitura de Moita Bonita/SE, sempre a frente do setor de licitações atuando como pregoeira, presidente e membro da comissão de licitação, tenho conhecimento em lançar o Sagres no TCE/SE, com vasta experiência acima mencionada creio que posso desempenhar um ótimo trabalho e também sou conhecedora das leis 8.666/93, lei nº 10.520/2002, a lei nº 10.024/2019, leis complementares e demais referente a licitações.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Érica Antonia da Rocha

Dados pessoais

Filiação não consta não consta e Maria Isabel da Rocha

Nascimento 13/08/1985 - ITABAIANA/SE - Brasil

Carteira de Identidade 32324111 ssp - SE - 23/09/2002

CPF 022.718.485-80

Formação acadêmica/titulação

2008 - 2014 Graduação em Ciências Contábeis.
Universidade Federal de Sergipe, UFS, Sao Cristovao, Brasil

2000 - 2004 Ensino Médio (2o grau) .
colégio estadual djenal tavares de quairoz, SE, Brasil, Ano de obtenção: 2004

Formação complementar

2008 Extensão universitária em Ciências contábeis.
Universidade Federal de Sergipe, UFS, Sao Cristovao, Brasil

Atuação profissional

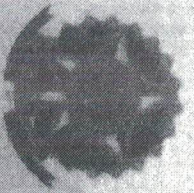
1. Prefeitura Municipal de Moita Bonita - PM/MB

Vínculo institucional

2012 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: PREGOEIRA , Carga horária: 30, Regime: Parcial

Áreas de atuação

1. Ciências Contábeis
2. administração



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

O Rector da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis em 24 de outubro de 2014, confere o título de Bacharela em Ciências Contábeis a

Erica Antônia da Rocha

natural do Estado de Sergipe, nascida em 13 de junho de 1985, filha de Maria Isabel da Rocha, e outorga-lhe o presente diploma para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Cristóvão/SE, 30 de janeiro de 2015.

Janete Silva Mendes
Prof. Msc. Janete Silva Mendes
Pro-Reitor de Graduação

Amil Roberto Almeida
Prof. Dr. Amil Roberto Almeida
Rector

Erica Antônia da Rocha
DIPLOMADA
CPF: 022.716.485-80

O curso de **BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS** foi reconhecido conforme Portaria Nº 40/2007/MEC de 12/12/2007, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2010.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Diploma registrado sob n.º 7.456,
Hete 100, folha 1859, em 30/01/2015,
processo n.º 23113.018574/2014-76.

Divisão de Registro, Documentação e Arquivo. 30/01/2015.


Mauri Gasconcelos Santos
Chefe da Divisão de Registro, Documentação e Arquivo

Antônio Edilson do Nascimento
Diretor do Departamento de Administração Acadêmica

UFS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Sra. Erica Antônia da Rocha, Contadora, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 3.232.411-1 e CPF 022.718.485-80, residente e domiciliada na Cidade de Itabaiana/Se, e-mail: ericaantoniarocha@hotmail.com. Desempenhou a função de Presidente da C.PL nesta Prefeitura exercendo diversas atividades relacionados as contratações públicas por meio da Modalidade de licitação pela lei nº 8666/93 no período de 02 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

A servidora desempenhou as seguintes atividades elaboração de minutas de Editais, Credenciamento de licitantes, recebimento, abertura e análise dos envelopes de propostas e documentos de habilitação, condução na sessão de lances, análise dos documentos de habilitação de quem ofertou o menor preço, adjudicação do objeto licitado, elaboração da ata de julgamento e do extrato da licitação, recebimento dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos e encaminhamento do processo instruído após a adjudicação, para autoridade superior homologar o certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente ATESTADO.

CARIRA/SE, 05 de janeiro de 2023.



DIOGO MENEZES MACHADO
CPF: 009.461.315-03
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICO OPERACIONAL

A Sra. **Erica Antônia da Rocha, Contadora, Pregoeira, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 3.232.411-1 e CPF 022.718.485-80, residente e domiciliada na Cidade de Itabaiana/Se, e-mail: ericaantoniarocha@hotmail.com.** Desempenhou a função de **PREGOEIRA** nesta Prefeitura exercendo diversas atividades relacionados as contratações públicas por meio da Modalidade de licitação Pregão no período de Março de 2015 até 20 de outubro de 2020.

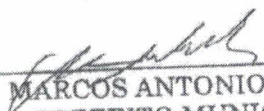
Desempenhou as seguintes atividades elaboração de minutas de Editais, Credenciamento de licitantes, recebimento, abertura e análise dos envelopes de propostas e documentos de habilitação, condução na sessão de lances, análise dos documentos de habilitação de quem ofertou o menor preço, adjudicação do objeto licitado, elaboração da ata de julgamento e do extrato da licitação, recebimento dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos e encaminhamento do processo instruído após a adjudicação, para autoridade superior homologar o certame.

Declaramos que **A PREGOEIRA** acima descrita cumpriu e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados pelo que interesse a administração municipal

Declaramos que a mesma cumpriu rigorosamente, portanto nada temos que a desabone até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente ATESTADO.

Moita Bonita/SE, 28 de dezembro de 2020.


MARCOS ANTONIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Certificado

Certifico que, Carina Antonia da Silva
Participou do curso: " PRÁTICAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS,
COM ÊNFASE NA ESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS. A
LUZ DA LEI 14.133/2021. " Realizado através da Síntese Consultoria e
Assessoria SLU, nos períodos de 24 e 25 de janeiro do ano 2023, na cidade de
Aracaju SE, com carga horária de 16 horas.

Representante da empresa

Palestrantes:



Carina Antonia da Silva



Carina Antonia da Silva



SÍNTESE

CNPJ: 27.934.709/0001-10
Consultoria e Assessoria EIRELI

PROGRAMAÇÃO

Práticas nas Contratações Públicas, com Ênfase na Estruturação dos Órgãos Públicos, Lei 14.133/2021.

Nova lei de licitações e contratos administrativos. Lei de Improbidade administrativa com todas as alterações decorrentes da lei 14.230/21.

1. Análise acerca da aplicabilidade da nova lei de licitações. Utilização em conjunto com a lei 8.666/93.
2. Finalidades; Princípios; Tipos de licitação.
3. Agentes de contratação;
4. Intervalo mínimo.
5. Aplicabilidade da lei complementar 123/06.
6. Modalidades licitatórias.
7. Procedimento licitatório comum : 7.1. Fase preparatória. Critérios de pesquisa de preço. IN 65/21
- 7.2. Divulgação do edital 7.3. Apresentação e julgamento das propostas 7.4. Habilitação 7.5. Encerramento do certame.
8. Procedimento do diálogo competitivo.
9. Procedimentos auxiliares.
10. Contratação direta - dispensa e inexigibilidade. Procedimento.
11. Contratos administrativos; Características; Formalidades.
12. Publicação.
13. Garantia. Subcontratação.
14. Prerrogativas da Administração.
15. Prazo de vigência. Prorrogação.
16. Regras de reajustes e repactuações.
17. Revisão contratual.
18. Fiscalização contratual. Regras legais de fiscalização. IN 07/18 e aplicabilidade à nova lei.
19. Sanções.
20. Lei de improbidade administrativa. Lei 8429/92.
21. Lei anticorrupção empresarial. Lei 12846/13.
22. Extinção dos contratos.
23. Contratos em espécie.
24. Debates em sala.

CARGA HORÁRIA: 16 HORAS

Certificação



Certificamos que

Erica Antonia da Rocha

participou do CURSO: DECRETO 10.024/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO: ASPECTOS GERAIS E INOVAÇÕES (INCLUINDO FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIRO), com carga horária de 16 horas, realizado pela AVANT CURSOS, GESTÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, no período de 30 e 31 de janeiro de 2020, ministrado pelo Instrutor Antônio Augusto Rolim Araruna Neto.

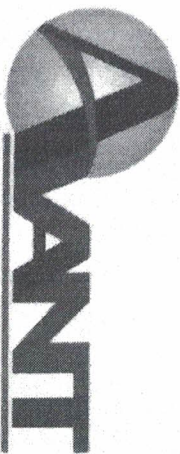
Aracaju/SE, 31 de janeiro de 2020

Assinatura

Araruna Neto

Assinatura
Araruna Neto
16/5

Avant Cursos, Gestão e
Empreendimentos LTDA



**CURSO: Decreto 10.024/2019 - Pregão Eletrônico:
Aspectos Gerais e Inovações (incluindo Formação
e capacitação de Pregoeiro)**

PROGRAMAÇÃO DO CURSO

- Procedimentos do Pregão Eletrônico conforme o Decreto Federal nº. 10.024/2019;
- Definição de Bens e Serviços Comuns e Especiais, conforme Decreto Federal nº. 10.024/2019;
- Cotação Eletrônica/Dispensa Eletrônica, conforme o Decreto Federal nº. 10.024/2019;
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Documentações de habilitação e sua forma de envio, de acordo com Decreto Federal nº. 10.024/2019;
- Estudos Preliminares, Mapa de Riscos e Termo de Referência;
- Pesquisa de mercado e formação do preço de referência, de acordo com a IN 05/2014 - MPOG;
- Valor estimado, máximo e orçamento sigiloso, de acordo com o Decreto Federal nº. 10.024/2019;
- Atribuições do Pregoeiro e da Autoridade Competente, conforme o Decreto Federal nº. 10.024/2019;
- Fases do Pregão (etapa de lances / aceitação / habilitação / adjudicação / homologação), conforme o Decreto Federal nº. 10.024/2019;
- A necessidade da negociação da proposta final pelo pregoeiro;
- Principais Inovações do Pregão Eletrônico conforme o Decreto Federal nº. 10.024/2019.

Período: 30 e 31 de janeiro de 2020

Local: Hotel Aquarius (Av. Santos Dumont, nº 1378 Atalaia - Aracaju/SE)

Instrutor(a): Antônio Augusto Rolim Arraruna Neto.

Certificados

Certificamos que

ERICA ANTÔNIA DA ROCHA

participou do Treinamento A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS e FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2022, realizado pela Licitanet Licitações Eletrônicas 4.0 e ministrado pelo Prof. Saulo David, com 12 horas de duração.

SAULO ALVES
DAVID:04811
904494

Assinado de forma
digital por SAULO ALVES
DAVID:04811904494
Dados: 2022.01.25
14-4237-03'00'



LICITANET®
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0

CERTIFICADO

CURSO: LEI Nº14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021
A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ESTE CERTIFICADO É CONCEDIDO A

ERICA ANTÔNIA DA ROCHA

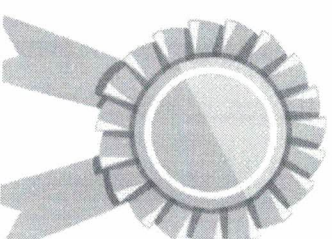
pela participação no curso de Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 - A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ministrado por Antonio Augusto Rolim Araruama Neto, realizado em Aracaju/SE no período de 21 a 23 de Setembro de 2022, com carga horária de 24 horas.

MARCELLA MATOS DO NASCIMENTO
08788029590

AVANT SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 16.040.817/0001-08
RUA CARLOS DE ALMEIDA, Nº 111, JARDIM SÃO FRANCISCO, ARACAJU - SE
CEP: 55010-000

MARCELLA MATOS DO NASCIMENTO

Gestora



CERTIFICADO

Logus

Assessoria e Consultoria Pública
Rua Barão do Rio Branco, nº. 480 – Centro
CNPJ: 02.457.379/0001-99
Governador Valadares – MG

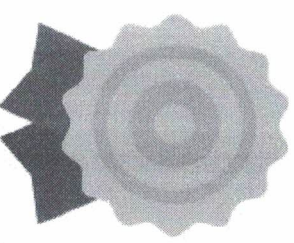
Certificamos que ÉRICA ANTÔNIA DA ROCHA participou do Curso Online Prático sobre Inovações do Pregão Eletrônico (conforme Decreto Federal nº 10.024/2019), realizado nos dias 17, 18 e 19 de agosto de 2020, em ambiente online, por meio de teleconferência via plataforma Zoom Meeting, com carga horária de 18 horas aulas, ministrado pelo Prof. Jamil Manasfi e pelo Prof. Milton Mendes Botelho e promovido pela Logus Assessoria e Consultoria Pública.

Governador Valadares – MG, 20 de agosto de 2020.



Prof. MILTON MENDES BOTELHO

Logus Assessoria e Consultoria Pública
www.miltonconsultoria.com.br



Conteúdo Programático Resumido

LOGUS

Assessoria e Consultoria Pública
Rua Barão do Rio Branco, nº. 480 – Centro
CNPJ: 02.457.379/0001-99
Governador Valadares – MG

Estudo Preliminar e Termo de Referência

1. Mudanças Introduzidas nas normas de licitações (Decreto Federal nº. 10.024/19)
 2. Termo de referência
 3. Normatização da área de compra
 4. Capacitação continuada da CPL, pregoeiros e equipe de apoio
 5. Autorização de abertura da licitação
 6. Designação do pregoeiro e da equipe de apoio
 7. Edital e respectivos anexos
 8. Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente
 9. Parecer Jurídico
 10. Manifestação do Controle Interno
- Dispensa Eletrônica, Vedações e Critérios
1. Sistema Web “COMPRASNET”
 2. Dispensa eletrônica: objeto e âmbito de aplicação
 3. Modalidade de pregoão na forma eletrônica
 4. Dispensa eletrônica
 5. Convênios e contratos de repasse (modalidade obrigatória)

6. Princípios

7. Definições
8. Vedações
9. Forma de realização
10. Etapas
11. Critérios de julgamento das propostas

Autoridade, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Fase Competitiva

1. Autoridade competente
2. Planejamento da contratação
3. Valor estimado ou valor máximo aceitável
4. Pregoeiro e equipe de apoio
5. Competências do pregoeiro
6. Da equipe de apoio
7. Caberá ao licitante
8. Da publicação
9. Dos Prazos
10. Conformidade das propostas
11. Início da fase competitiva
12. Modos de disputa

13. Desconexão do sistema na etapa de lances

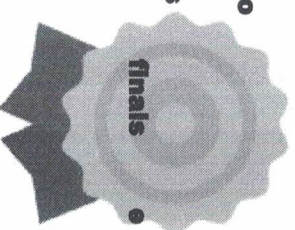
14. Critérios de desempate
15. Negociação da proposta
16. Julgamento da proposta

Fase de Habilitação e Revisão dos Estudos

1. Da Habilitação
2. Consórcio de empresas
3. Intenção de recorrer e prazo para recurso
4. Adjudicação e homologação
5. Saneamento da proposta e da habilitação
6. Erros ou falhas
7. Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços
8. Sanções
9. Revogação e anulação
10. Orientações gerais
11. Revisão dos estudos
12. Considerações e recomendações

Prof. MILTON MENDES BOTELHO

Logus Assessoria e Consultoria Pública
www.miltonconsultoria.com.br





Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que ERICA ANTÔNIA DA ROCHA

participou do 2º CICLO DE CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 09/09/2021 a 14/10/2021, com carga horária de 22 horas

Aracaju(SE), 14 de Outubro de 2021

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	INSTRUTOR/ PALESTRANTE
<p>Inovações da Nova Lei de Licitações e Contratos e os Tribunais de Contas; Contratos na Nova Lei de Licitações e Contratos: Há um novo formato na relação público-privado?;</p> <p>Desenvolvimento sustentável na Nova Lei de Licitações e Contratos;</p> <p>Crimes na Nova Lei de Licitações e Contratos;</p> <p>Obrigações na gestão e fiscalização de contratos na Lei nº 14.133/21;</p> <p>Do Controle Administrativo ao Controle Externo na Lei nº 14.133/21;</p> <p>Obras e serviços de engenharia na Nova Lei de Licitações e Contratos;</p> <p>Nova Lei de Licitações e Contratos: objetivos e princípios norteadores;</p> <p>Modos de disputa e modalidades de licitação – diálogo competitivo – contratação direta – inexigibilidade – na Nova Lei de Licitações e Contratos;</p> <p>Gestão de Risco e Controle Preventivo na Lei nº 14.133/21;</p> <p>Infrações, sanções e acordos administrativos na Nova Lei de Licitações e Contratos.</p>	<p>BENJAMIN ZYMLER (PALESTRANTE)</p> <p>CRISTIANA MARIA FORTINI PINTO E SILVA (PALESTRANTE)</p> <p>EDGAR ANTÔNIO CHIURATTO GIMARAES (PALESTRANTE)</p> <p>IGOR PEREIRA PINHEIRO (PALESTRANTE)</p> <p>JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (PALESTRANTE)</p> <p>LUCIANO DE ARAUJO FERRAZ (PALESTRANTE)</p> <p>MARCOS ANTÔNIO RIOS DA NÓBREGA (PALESTRANTE)</p> <p>MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (PALESTRANTE)</p> <p>MATHEUS VIANNA DE CARVALHO (PALESTRANTE)</p> <p>TATIANA MARTINS DA COSTA CAMARÃO (PALESTRANTE)</p> <p>THIAGO MARRARA DE MATOS (PALESTRANTE)</p>



Karla Teixeira S Andrade Pina

Karla Teixeira Santana Andrade Pinna
Coordenadora Administrativo-Pedagógica

CERTIFICADO

Certificamos que

ERICA ANTONIA DA ROCHA

Concluiu o **CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, nos dias 06 e 07 de dezembro de 2021, 100% online, carga horária de 09 (nove) horas, com aproveitamento de 75,00 %, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas legais.

Salvador/BA, 6 janeiro 2022


RAFAEL LOGRADO
Presidente do IMAP


IMAP



61d7a23-1258-430f-a888-46264a3fe2af

PROGRAMAÇÃO

06 DEZ - SEGUNDA

- 09H** O DEVER DE LICITAR E A APLICAÇÃO DO PREGÃO
Palestrante: **RAFAEL LOGRADO**
- 09H** O PLANEJAMENTO DO PREGÃO
Palestrante: **DELZA ASSIS**
- 10H** ASPECTOS FORMAIS DA SOLICITAÇÃO
DA DESPESA
Palestrante: **HERALDO PASSOS JR**
- 11H** A METODOLOGIA DA ESTIMATIVA
DE PREÇO
Palestrante: **AMANDA ARAÇÃO**
- 12H** INTERVALO - ALMOÇO
- 14H** A FASE EXTERNA DO PREGÃO
Palestrante: **RAFAEL LOGRADO**

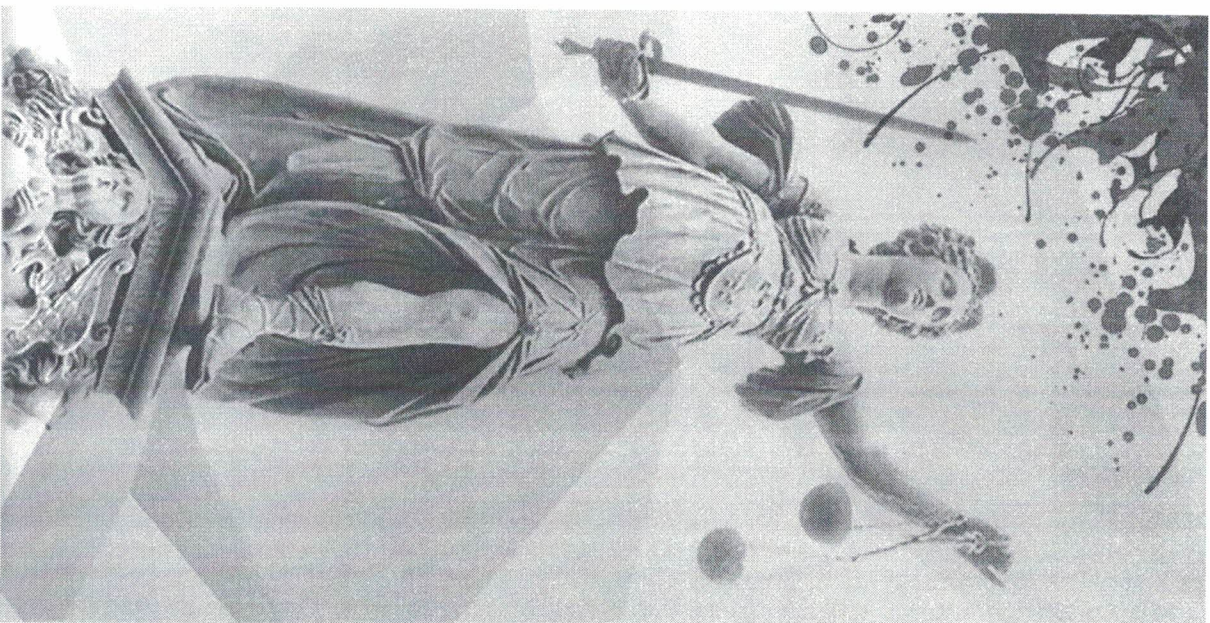
- 14H** APLICAÇÃO DA ESTRUTURA NACIONAL DA
MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
AO PREGÃO
Palestrante: **DELZA ASSIS**
- 16H** O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
Palestrante: **AMANDA ARAÇÃO**

17H ENCERRAMENTO

07 DEZ - TERÇA

- 14H** ASPECTOS RELEVANTES DO PREGÃO E DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Palestrante: **RAFAEL LOGRADO**
- 14H** A OBSERVÂNCIA DA TRANSPARÊNCIA
NO PROCESSO
Palestrante: **DIEGO MELO**
- 15H** A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS AGENTE PÚBLICOS
ENVOLVIDOS NO PROCESSO LICITATÓRIO
Palestrante: **HERALDO PASSOS JR**
- 16H** A RESPONSABILIDADE CRIMINAL DOS AGENTES
PÚBLICOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO LICITATÓRIO
Palestrante: **CRISTIANO LAZARO**

17H ENCERRAMENTO



CERTIFICADO

Certificamos que **ERICA ANTÔNIA DA ROCHA** participou do curso de **IMERSÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** realizado pela **ESA/OAB/SE** nos dias 13, 14 e 15/09/2022, com a carga horária de 22 horas.

Aracaju, 15 de setembro de 2022.


Daniel Alves Costa
Presidente da OAB/SE


Cicero Dantas de Oliveira
Diretor-Geral da ESA/SE

IMERSÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROGRAMAÇÃO:

13 de setembro (terça-feira) - 8:30h às 9:30h - ABERTURA OFICIAL:
DANNIEL ALVES COSTA - PRESIDENTE DA OAB-SE; CÍCERO DANTAS, DIRETOR - GERAL DA ESA-SE e ALAN ANDRELLINO - PRESIDENTE DA FAMES
10h às 12h - AULA MAGNA DE ABERTURA: Principais Aspectos da Nova Lei de Licitações

Professor: Prof. Dr. João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello - Procurador-Geral de Contas Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Mestre em direito pela UFS. Especialista em Legislação Previdenciária pela Universidade de Brasília - UNB. Graduado em Direito e Engenharia Eletrônica pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.

13:30h/17:30h - Etapa de Planejamento e Fase Preparatória das Licitações

Prof. Bruno Maciel de Santana - Diretor Técnico da Escola da Licitação. Especialista em Políticas Públicas e gestão Governamental do Estado de Sergipe.

14 de setembro (quarta-feira)

8:30h/12:30h - Contratações Diretas

Prof. Antonio Augusto Rolim Araruna Neto Advogado - Pregoeiro capacitado pela Escola Nacional de Administração Pública de Brasília - ENAP/PDF. Coordenador do Setor de Licitações, Contratos e Convênios da CAT - Consultoria e Assessoria Técnica Ltda. Assessor e Consultor Técnico-Jurídico na área de Licitações e Contratos Administrativos em diversos Municípios do Estado de Sergipe. Palestrante e Professor de cursos de Pós-Graduação em Direito Público.

13:30h/15:30h - Papel do Assessor Jurídico e Controle Interno nas Licitações

Professores:

Fernanda Fontes - Contadora, Mestranda em Ciências Contábeis. Pós-Graduada em Auditoria, Perícia, Direito e Gestão Municipal. Membro da Academia Sergipana de Ciências Contábeis. Membro da FORBIS.

Iris Nascimento - Advogada. Pós Graduada em Direito e Processo Civil. Direito Previdenciário Aplicado e Direito Constitucional. Especialista em Licitações e Contratos.

15:30h às 17:30h - Meios Alternativos de Resolução de Conflitos na Nova Lei de Licitações
Professor: Sílvio Eduardo de Assunção - Advogado com atuação especializada em Direito Administrativo e Direito do Trabalho. Professor na graduação em Direito e em cursos preparatórios para exame da Ordem (1ª e 2ª fase). Secretário-Geral da Comissão de Direito Sindical da OAB/SE.

15 de setembro (quinta-feira)

8:30h às 12:30h - Contratos e Sanções

Professores:

Marcus Vinicius Reis de Alcântara - Professor, Servidor Público do Poder Judiciário Federal. Secretário de Auditoria do TRT da 20ª Região. Membro fundador do Instituto Nacional da Contratação Pública - INCP. Mestrando em Administração Pública UFS.

Lelianne Aurélla Nascimento de Matos Mello - Advogada, Especialista em Licitações e Contratos pela CERS. Pregoeira pela ENAP com atualizações na área Diretora Administrativa da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe. Secretária-Geral da Comissão de Estudos de Licitações e Contratos da OAB-SE.

Herbert de Azevedo Pimenta - Advogado. Mestrando em Direito pela UFS. Pós-graduado em licitações e contratos administrativos pela Faculdade Baiana de Direito. Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SE.

14:30 às 17:30 - DEBATE DE ENCERRAMENTO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEBATEDORES:

Presidente de Mesa: Prof. Cicero Dantas - Advogado. Mestrando em Direito. Professor Universitário. Diretor-Geral da ESA-SE.

Dr. Danniel Alves Costa - Advogado. Presidente da OAB-SE.

Prof. Márcio Conrado - Advogado. Sócio do VNC Advocacia. Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Direito Público - IDP Brasília. Sócio da Faculdade de Direito 8 de Julho. Membro da ABRADER. Ex-Diretor-Geral da ESA/SE. Membro da Comissão Nacional de Estudos Jurídicos do Conselho Federal da OAB.

Prof. Ismar Viana - Auditor de Controle Externo do TCE/SE. Doutorando em Direito Administrativo pela PUC-SP. Mestre em Direito. Especialista em Direito Administrativo. Membro do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN).

Prof. Marcus Vinicius Reis de Alcântara - Professor, Servidor Público do Poder Judiciário Federal.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA
Setor de Registro de Diplomas e Certificados**

Registro nº10.127 Livro nº 11 Fls. 66v

Carga horária: 22 horas

Arcaju (SE) 20 de setembro de 2022.

Cicero Dantas de Oliveira
Diretor-Geral da ESA-OAB/SE



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que ERICA ANTÔNIA DA ROCHA

participou do CURSO GESTÃO DE CONTRATOS

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 23/09/2015 a 24/09/2015, com carga horária de 16 horas

Aracaju(SE), 24 de Setembro de 2015

CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Natureza jurídica dos contratos;
Formalização dos contratos;
Alteração dos contratos;
Execução e fiscalização dos contratos;
Causas de rescisão de contratos;
Sanções administrativas e da tutela judicial.

INSTRUTOR/ PALESTRANTE

FABIO JOSÉ DA SILVA (INSTRUTOR)



Edna Bastiana de Amorim Costa


EDNA QUITÉRIA DO AMORIM COSTA
Supervisora Administrativo-Pedagógica da ECOJANI

Curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações
e Gestão de Contratos Administrativos.

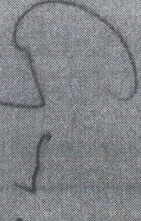
Certificado

O Centro de Capacitação em Gestão Pública - ACOM, autorizado e credenciado como empresa de prestação de serviços de capacitação e treinamento. Certifica **ÉRICA ANTÔNIA DA ROCHA** pela participação no módulo VI - **FORMAÇÃO DE PREGOEIROS** com carga horária de 16h realizado nos dias 16 e 17 de Agosto de 2013 em Salvador/BA. Este módulo é parte integrante do curso de Formação e Aperfeiçoamento em Licitações e Gestão de Contratos Administrativos.


Salvador/BA, 17 de Agosto de 2013.



Ana Paula Abade
Diretora da Acom



Gustavo Teixeira Moris
Instrutor



Manuela Purificação
Diretora da Acom

NEEL
Centro de Capacitação em Licitações e Contratos

Acom
Centro de Capacitação em Licitações e Contratos

QCS

FORMAÇÃO DE PREGOEIROS

APRESENTAÇÃO:

O curso tem como foco principal a melhoria da gestão de compras públicas, apresentando de forma prática todos os procedimentos e técnicas do prego, destacando-se toda a jurisprudência regente na forma presencial e eletrônica com apoio de instrumentos de tecnologia institucionalizados em caráter nacional. O curso de Formação de Pregoeiro faz parte da grade do Curso de Aperfeiçoamento em Licitação e Gestão de Contratos Administrativos, que está sendo realizado pela primeira vez no Estado da Bahia com carga horária de 128 horas.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

I - PREGÃO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Conceito:

Finalidade:

Abreviação do Pregão:

Quando deve ser usado o Pregão:

Regulamentação pelos demais entes federativos:

Rol de bens constante do Anexo. Exemplificativo ou taxativo?

A aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

II - O PROCEDIMENTO INTERNO

Os requisitos indispensáveis para publicação da licitação:

A designação do Pregoeiro.

III - PUBLICIDADE

Aviso do edital:

Meios de Divulgação:

Prazo mínimo para elaboração da proposta:

Cobrança do Edital:

Peculiaridades do Edital:

IV - O CREDENCIAMENTO

Formalização:

Requisitos:

Senha e responsabilidade:

V - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Formalização:

Solicitação de esclarecimento:

O prazo para impugnação:

O prazo de resposta:

VI - A SESSÃO DO PREGÃO

A sessão pública:

Inversão da etapa de habilitação:

A recebimento da proposta escrita:

A competição por meio de lances. Quem pode dar lances?

Exame restrito dos pressupostos de participação:

Importância da ata:

A adjudicação

VII - IRREGULARIDADES E PROCEDIMENTOS SANADORES

Antes da sessão:

Durante a sessão:

Após a sessão:

VIII - FASE RECURSAL

Anova sistemática:

A necessidade de registro em sessão:

Consequências da reanulação do pregoeiro:

Efeitos do recurso:

IX - AFINALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Revogação:

Anulação:

Homologação:

X - AS PENALIDADES APLICÁVEIS

Habilitação:

Desistência da Proposta:

Não assinatura do contrato:

Fraude:

XI - O SISTEMA DO BANCO DO BRASIL

Noções:

As vantagens e desvantagens:

INSTRUTOR:

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS

Graduado em Direito pela Universidade Católica do Salvador; Pós Graduação: Direito Tributário pela PUC/SP e Direito Público pelo Juspodium; Professor de Direito Tributário da Faculdade de Cidade; Professor de Licitações e Contratos.

CERTIFICADO

Conferimos à *Syvia Antônia da Rocha* o certificado de participação no curso de **Aperfeiçoamento em Licitação com Enfoque no Pregão e Formação de Pregoeiros**, realizado em Aracaju, SE, entre os dias 15 e 17 de maio de 2019. Este Certificado atribui a Formação de Pregoeiro.

Aracaju, Sergipe, 17 de maio de 2019.



Vítor e Silva Melo
Vítaro Treinamentos, Portais, Cursos e
Organização de Eventos LTDA



Alexandre Gonçalves Monteiro
Bolsa Brasileira de Mercadorias

CERTIFICADO

Falhas mais relevantes em Processos de Licitação na visão do Controle Externo.
Ministrante: Me. João Augusto Bandeira de Mello

Improbidade Administrativa e Crimes Contra a Administração Pública em razão de licitação e contratos administrativos.
Ministrante: Esp. Newton Carvalho Melo

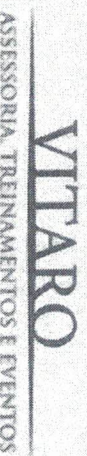
Treinamento do Sistema de Compras da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET.
Ministrante: Alexandre Gonçalves Monteiro - Coordenador

Aspectos práticos da licitação com enfoque no Pregão: fase interna.
Ministrante: Dra. Maria Andréa Melo e Silva

Pregão Eletrônico sob o enfoque dos Tribunais de Contas – fase externa.
Ministrante: Me. José Ricardo Moreira Dias

A importância do Registro de Preços para a eficiência das contratações públicas.
Ministrante: Me. Eduardo Amin Menezes Hassan

Carga horária total: 24h (vinte e quatro) horas.



Logus

CERTIFICADO

Assessoria e Consultoria Pública
Rua Barão do Rio Branco, nº. 488 - Centro
CNPJ: 02.457.379/0001-99
Governador Valadares - MG

Certifico que ERICA ANTONIA DA ROCHA participou do Curso de Controle Interno nos Procedimentos de Compras e Licitações Municipais, nos dias 09 e 10 de setembro de 2019, no Real Praia Hotel - Avenida Santos Dumont, 33 - Orla de Atalaia - Atalaia - Aracaju - SE, com carga horária de 16 horas aulas, ministrado pelo Prof. Milton Mendes Botelho e promovido pela Logus Assessoria e Consultoria Pública.

Aracaju - SE, 11 de setembro de 2019.



Prof. MILTON MENDES BOTELHO

Logus Assessoria e Consultoria Pública

www.miltonconsultoria.com.br

Logus

CERTIFICADO

Assessoria e Consultoria Pública
Rua Barão de Rio Branco, nº. 480 - Centro
CNPJ: 02.457.379/0001-99
Governador Valadares - MG

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO RESUMIDO

1 - PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

- Fundamento Constitucional
 - Conceitos, Legislação e Princípios Aplicáveis
 - Modalidades e Tipos de Licitação
 - Normatização e os Agentes Envolvidos
 - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação
- #### 2 - TERMO DE REFERÊNCIA - Ato Preparatório
- Projeto Básico e Projeto Executivo
 - Termo de Referência
 - Descrição do Objeto a ser Licitado
 - Cotação e Balizamento de Preços
 - Cadastro de Fornecedores
 - Recursos Orçamentários
 - Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial
 - Pregoeiro
 - Minuta de Edital
 - Parecer Jurídico
 - Parecer da Controladoria
 - Publicações.
- #### 3 - FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO - Habilitação e Julgamento
- Comprovação da Publicidade do Ato Convocatório
 - Credenciamento
 - Vinculação ao edital
 - Anulação e Revogação
 - Aceitabilidade das Propostas

Habilitação e Julgamento das Propostas

- Julgamento objetivo
 - Propostas Inexequíveis
 - Reapresentação das propostas
 - Prazo de validade
 - Amostras e garantia do objeto
 - Participação de EPP e ME em processos licitatórios
 - Recursos Administrativos e Impugnações
 - Homologação e Adjudicação: competência e ordem dos atos
 - Adjudicação de CPL ou Pregoeiro
 - Adjudicação e Homologação do Ordenador de Despesa
- #### 4 - MODALIDADE PREGÃO - Habilitação de Pregoeiros e Equipe de Apoio
- Modalidade Pregão - Conceito e Base Legal
 - Formas do Pregão (Presencial e Eletrônico)
 - Pregoeiro e suas Características Básicas
 - Balizamento de Preço e o Empate Técnico das MP e EPP
 - Análise de Amostras e Diligências na Modalidade Pregão
 - Recursos e Impugnações das ações do Pregoeiro
 - Responsabilidades do Pregoeiro e análise do edital de pregão presencial
 - Fase dos lances verbais: cautelas e requisitos básicos
 - Recursos motivados e Justificados
 - Análises e Atualizações Sobre Licitações Públicas
 - Pronunciamentos do TCE
 - Acórdãos do TCU

MODELOS

- Alterações na Legislação sobre Licitações


Prof. MILTON MENDES BOTELHO

Logus Assessoria e Consultoria Pública

www.miltonconsultoria.com.br



CRC-SE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CERTIFICADO

2013/000315

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE certifica que ÉRICA ANTÔNIA DA ROCHA, CPF 022.718.485-80, participou do curso ATUALIZAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, no período de 15/07/2013 a 18/07/2013, com carga horária de 12 horas.

AECIO PRADO DANTAS JUNIOR
PRESIDENTE

LANA GLICIA VEIGA FEITOSA OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor à respectiva ação penal.

Certificado emitido pela internet em -

PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO CONSULTE O SITE DO CRCSE
www.crcse.org.br ATRAVÉS DO NÚMERO DE CONTROLE 1674.6755.6399.6967

CERTIFICADO



Certificamos que **ERICA ANTONIA DA ROCHA**, nascido(a) em 13/06/1985, natural de **ITABAIANA - SE**, portador(a) da Cédula de Identidade Nº 32324111, concluiu o curso de **PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL** no período de **04/03/2013 a 12/03/2013** com 8 de média, realizado no município de **ARACAJU / SE**.

Aracaju, 20 de março de 2013


ERICA ANTONIA DA ROCHA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

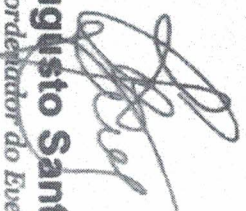

Marié Anacleto Oliveira
Gerente do UFPA/Aracaju
SENAC - SE

08428

1º CICLO DE CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES DE SERGIPE

CERTIFICADO

Certifico que **ÉRICA ANTÔNIA ROCHA**, participou do curso de **CURSO PRÁTICO DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, com carga horária de 24 horas, realizado no auditório do SEBRAE em Aracaju - SE, no período de 28 a 30 de maio de 2014.



Carlos Augusto Santos Júnior
Coordenador do Evento

Realização:



Coordenação Científica:



Apoio:





Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIFICADO

Certificamos que ERICA ANTÔNIA DA ROCHA

participou do CURSO ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DO CONTROLE EXTERNO

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 08/10/2015, com carga horária de 8 horas

Aracaju(SE), 8 de Outubro de 2015

CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

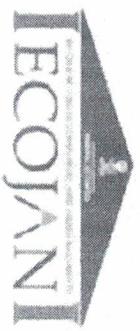
CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Diretor da Escola de Contas

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

INSTRUTOR/ PALESTRANTE

- 1. Fundamento do Controle Externo
- 2. Conceito
- 3. Tipos
- 4. Sistemas
- 5. Institucionalização no Brasil
- 6. Modelo atual na CRFB/1988
- 7. Composição
- 8. Classificações
- 9. Critérios
- 10. Natureza e eficácia das decisões
- 11. Devido Processo Legal
- 12. Poder de Cautela
- 13. Controle de Constitucionalidade
- 14. Competências
- 15. Contas de Governo x Contas de Gestão

JIVAGO GARCIA SILVA FARIAS (INSTRUTOR)



Clara Diniz de Jesus Costa

EDNA QUITERIA DO AMORIM COSTA
Supervisora Administrativo-Pedagógica da ECOJAN



IMAP
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


CERTIFICADO

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP certifica que

ERICA ANTONIA DA ROCHA

Concluiu o Curso Prático de Pregão Presencial, realizado no dia 15 de abril de 2013, em Aracaju-SE, totalizando carga horária de 8 horas

Aracaju-SE, 15 de abril de 2013.



JOSÉ REIS ABOBOREIRA
INSTRUTOR / PRESIDENTE DO IMAP



IMAP

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PAINEL I - PREGÃO PRESENCIAL

1. ASPECTOS GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA

1.1 Nome do licitante vencedor

1.2 A LETICIAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL

1.3 Nome do vencedor

1.4 FASE INTERNA (PRELIMINAR)

1.5 Inscrição do vendedor

1.6 Data do contrato

1.7 Aprovação do lote, em caso de contratação

1.8 CANCELAMENTO

1.9 Nome do vencedor

1.10 Inscrição do vencedor

1.11 Nome do vencedor

1.12 Nome do vencedor

1.13 Nome do vencedor

1.14 Nome do vencedor

1.15 Nome do vencedor

1.16 Nome do vencedor

1.17 Nome do vencedor

1.18 Nome do vencedor

1.19 Nome do vencedor

1.20 Nome do vencedor

1.21 Nome do vencedor

1.22 Nome do vencedor

1.23 Nome do vencedor

1.24 Nome do vencedor

1.25 Nome do vencedor

1.26 Nome do vencedor

1.27 Nome do vencedor

1.28 Nome do vencedor

1.29 Nome do vencedor

1.30 Nome do vencedor

1.31 Nome do vencedor

1.32 Nome do vencedor

1.33 Nome do vencedor

1.34 Nome do vencedor

1.35 Nome do vencedor

1.36 Nome do vencedor

1.37 Nome do vencedor

1.38 Nome do vencedor

1.39 Nome do vencedor

1.40 Nome do vencedor

1.41 Nome do vencedor

1.42 Nome do vencedor

1.43 Nome do vencedor

1.44 Nome do vencedor

1.45 Nome do vencedor

1.46 Nome do vencedor

1.47 Nome do vencedor

1.48 Nome do vencedor

1.49 Nome do vencedor

1.50 Nome do vencedor

1.51 Nome do vencedor

1.52 Nome do vencedor

1.53 Nome do vencedor

1.54 Nome do vencedor

1.55 Nome do vencedor

1.56 Nome do vencedor

1.57 Nome do vencedor

1.58 Nome do vencedor

1.59 Nome do vencedor

1.60 Nome do vencedor

1.61 Nome do vencedor

1.62 Nome do vencedor

1.63 Nome do vencedor

2. PRECISO PRESENCIAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA

2.1 Descrição dos serviços

2.2 Valor da proposta

2.3 Data de entrega

2.4 Valor da proposta

2.5 Data de entrega

2.6 Valor da proposta

2.7 Data de entrega

2.8 Valor da proposta

2.9 Data de entrega

2.10 Valor da proposta

2.11 Data de entrega

2.12 Valor da proposta

2.13 Data de entrega

2.14 Valor da proposta

2.15 Data de entrega

2.16 Valor da proposta

2.17 Data de entrega

2.18 Valor da proposta

2.19 Data de entrega

2.20 Valor da proposta

2.21 Data de entrega

2.22 Valor da proposta

2.23 Data de entrega

2.24 Valor da proposta

2.25 Data de entrega

2.26 Valor da proposta

2.27 Data de entrega

2.28 Valor da proposta

2.29 Data de entrega

2.30 Valor da proposta

2.31 Data de entrega

2.32 Valor da proposta

2.33 Data de entrega

3. LÍMITE MÁXIMO DE VALORES

3.1 Valor máximo de licitação

3.2 Valor máximo de licitação

3.3 Valor máximo de licitação

3.4 Valor máximo de licitação

3.5 Valor máximo de licitação

3.6 Valor máximo de licitação

3.7 Valor máximo de licitação

3.8 Valor máximo de licitação

3.9 Valor máximo de licitação

3.10 Valor máximo de licitação

3.11 Valor máximo de licitação

3.12 Valor máximo de licitação

3.13 Valor máximo de licitação

3.14 Valor máximo de licitação

3.15 Valor máximo de licitação

3.16 Valor máximo de licitação

3.17 Valor máximo de licitação

3.18 Valor máximo de licitação

3.19 Valor máximo de licitação

3.20 Valor máximo de licitação

3.21 Valor máximo de licitação

3.22 Valor máximo de licitação

3.23 Valor máximo de licitação

3.24 Valor máximo de licitação

3.25 Valor máximo de licitação

3.26 Valor máximo de licitação

3.27 Valor máximo de licitação

3.28 Valor máximo de licitação

3.29 Valor máximo de licitação

3.30 Valor máximo de licitação

3.31 Valor máximo de licitação

3.32 Valor máximo de licitação

3.33 Valor máximo de licitação

3.34 Valor máximo de licitação

3.35 Valor máximo de licitação

3.36 Valor máximo de licitação

3.37 Valor máximo de licitação

3.38 Valor máximo de licitação

3.39 Valor máximo de licitação

3.40 Valor máximo de licitação

3.41 Valor máximo de licitação

3.42 Valor máximo de licitação

3.43 Valor máximo de licitação

3.44 Valor máximo de licitação

3.45 Valor máximo de licitação

3.46 Valor máximo de licitação

3.47 Valor máximo de licitação

3.48 Valor máximo de licitação

3.49 Valor máximo de licitação

3.50 Valor máximo de licitação

3.51 Valor máximo de licitação

3.52 Valor máximo de licitação

4. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LEI FEDERAL Nº

4.1 Nome do autor

4.2 Nome do autor

4.3 Nome do autor

4.4 Nome do autor

4.5 Nome do autor

4.6 Nome do autor

4.7 Nome do autor

4.8 Nome do autor

4.9 Nome do autor

4.10 Nome do autor

4.11 Nome do autor

4.12 Nome do autor

4.13 Nome do autor

4.14 Nome do autor

4.15 Nome do autor

4.16 Nome do autor

4.17 Nome do autor

4.18 Nome do autor

4.19 Nome do autor

4.20 Nome do autor

4.21 Nome do autor

4.22 Nome do autor

4.23 Nome do autor

4.24 Nome do autor

4.25 Nome do autor

4.26 Nome do autor

4.27 Nome do autor

4.28 Nome do autor

4.29 Nome do autor

4.30 Nome do autor

4.31 Nome do autor

4.32 Nome do autor

4.33 Nome do autor

4.34 Nome do autor

4.35 Nome do autor

4.36 Nome do autor

4.37 Nome do autor

4.38 Nome do autor

4.39 Nome do autor

4.40 Nome do autor

4.41 Nome do autor

4.42 Nome do autor

4.43 Nome do autor

4.44 Nome do autor

4.45 Nome do autor

4.46 Nome do autor

4.47 Nome do autor

4.48 Nome do autor

4.49 Nome do autor

4.50 Nome do autor

4.51 Nome do autor

4.52 Nome do autor

CURSO PRÁTICO

Aplicação da Lei Complementar 147/2014 e seu Impacto nas Licitações

CERTIFICADO

ÉRICA ANTÔNIA DA ROCHA

participou do *Curso Prático sobre a Lei Complementar 147/2014 e seus impactos nas licitações*, ministrado pelo Especialista Marcus Vinicius Reis de Alcântara, no dia 14 de novembro de 2014, com carga horária de 08 horas aula.

Aracaju, 14 de novembro de 2014.


Carlos Augusto Santos Júnior

Coordenador do Evento

Realização:



QUALIFICAÇÃO ECONOMICA
FINANCEIRA



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Moita Bonita	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 41.596.641/0001-38
Data da Emissão:	11/07/2023 22:23	Data de Validade:	* 10/08/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003564170 *	Nº da Autenticidade:	* 4114671873 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

OUTROS DOCUMENTOS

ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580
CNPJ: 41.596.641/0001-38
E-MAIL: ericaantoniarocha@hotmail.com


DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

A empresa **ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580**, CNPJ sob o nº 41.596.641/0001-38, sediada na Rua Crescenço Francisco da Costa nº 105, Centro, Moita Bonita/Se, CEP: 49560-000, representada neste ato pela senhora Erica Antônia da Rocha, Contadora, Empresaria, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 3.232.411-1 e CPF 022.718.485-80, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Moita Bonita/Se, 03 de julho de 2023

ATENCIOSAMENTE,


ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580
CNPJ: 41.596.641/0001-38
ERICA ANTONIA DA ROCHA
ADMINISTRADORA



**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação do Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Atuação como pregoeiro para a Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE.

VALOR: R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

RECURSOS FINANCEIROS: 1.50000

Prezado senhor(a)

Determino a abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação conforme o Artigo 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93.

Encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para que tome as providências decorrentes.

Nossa Senhora Aparecida (SE), 12 de julho de 2023.

JOSE LIMA

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 03, de 06 de Abril de 2023, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível **Contratação dos Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Atuação como pregoeiro para a Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE**, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, respaldada no que dispõe o artigo 2º da Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquela empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instado a se manifestar, esta Comissão vem apresentar a justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Nataliana Silva Barros

Gilmar
Grazielle da Silva Santos



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida estado de Sergipe, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Natalieir Silva Barreto

Gilmar

Grazielle da Silva Santos



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico;
- que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;

- que o serviço apresente determinada singularidade;

- que o serviço não seja de publicidade e divulgação.

b) referentes ao contratado:

- que o profissional detenha a habilitação pertinente;

- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;

- que a especialização seja notória;

- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”¹

Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato – **Contratação do Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Atuação como pregoeiro para a Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE**, quanto a empresa que se pretende contratar – **ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580, CNPJ: 41.596.641/0001-38** – preenchem os mesmos, conforme a farta documentação apresentada a empresa já realiza trabalhos da mesma natureza conforme pode-se comprovar pelos atestados de capacidade técnica, cursos de capacitação e Curriculum apresentado, e como vemos, a seguir.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Referentes ao objeto do contrato

➤ **Que se trate de serviço técnico** – O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige um certo conhecimento para a sua realização é um serviço altamente técnico, profissional e

¹ in FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. Fórum.

Grazielle da Silva Santos
Natalieir Silva Barreto

Julmar



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

especializado, principalmente em virtude da sua complexidade. Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, assere:

“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”

E, nesse diapasão, complementa:

“Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.”²

Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93 – > Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93 – Esse artigo elenca diversos tipos de serviços técnicos profissionais especializados e, dentre eles, o inciso III contempla assessorias ou consultorias técnicas. **Assessoria e Consultoria em Licitações e Atuação como pregoeiro** – então, está contemplado naquele artigo. Valendo-nos do Professor Marçal Justen Filho, para o completo esclarecimento, temos:

“Embora a letra da Lei se refira, basicamente, a atividades consultivas e teóricas, o art. 13 abrange também as atividades executivas daquelas derivadas. Como observa Hely Lopes Meirelles, são serviços técnicos tanto os que versem sobre o planejamento, a programação e a elaboração de estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços propriamente ditos. Muitas vezes, o serviço técnico profissional especializado se

² in MEIRELLES, Hely Lopes. *Curso de Direito Administrativo*. Malheiros.

Joszielle da Silva Santos
Kátia Silva Barreto

Silva



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

exaure na atividade consultiva, sendo viável a execução através de outrem.”

Continuando:

“Já o inc. III refere-se, primeiramente, às atividades de aplicação do conhecimento sobre os fatos, visando a extrair conclusões e fornecer subsídios necessários às decisões da Administração.”

E, complementando, assevera:

“Em todos os casos, o serviço visa a instrumentalizar as decisões da Administração, ministrando-lhe subsídios de natureza técnica acerca das circunstâncias relevantes para uma decisão.”³

Portanto, a assessoria e consultoria técnica para esta Casa de Leis está devidamente formalizada no inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, não restando qualquer dúvida nesse sentido.

Que o serviço apresente determinada singularidade – possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar os andamentos dos serviços desenvolvidos naquele órgão, serviços esses que apresentam determinada singularidade, como, balanços, relatórios, prestação de contas, dentre outros. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma.”⁴

Novamente, trazemos à baila a problemática das Câmaras. É-se preciso ter experiência e conhecimento para se lidar com esse tipo de assunto. Portanto, quanto à sua natureza singular, é a mesma indiscutível, posto que o objeto, em alguns dos casos, é de característica única e peculiar, como a consultoria e assessoria. Vale

³ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.

⁴ Ob. Cit.

Natalia Silva Barreto
Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Gilmar



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

“A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do interesse público a ser satisfeito. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público.”⁵

Devemos, então, nesse ponto, para finalizar o tema, encarar a questão da definição da singularidade do objeto em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois a **Contratação do Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Atuação como pregoeiro para a Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE**, o objeto é, eminentemente, de interesse público e visa à realização do bem comum, sendo também, pelo exposto, singular.

➤ **Que o serviço não seja de publicidade e divulgação** – Ora, é de uma clareza de doer nos olhos que o serviço aqui a ser contratado não se trata de publicidade e divulgação, mas, sim, a adequação do ente municipal à nova lei de licitações e contratos, dentre outros, elencado no art. 13, III e VI da Lei de Licitações e Contratos, dispensando-se, desta forma, maiores comentários a respeito, ante os comentários acima já dispensados ao assunto.

Referentes ao contratado

➤ **Que o profissional detenha a habilitação pertinente** – Para a realização do objeto pretendido, a primeira exigência que se impõe é que o futuro contratado possua habilitação técnica. Uma vez que a lei refere-se a serviço técnico, a habilitação constitui-se na capacidade legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso. Os profissionais a serem contratados, por intermédio da empresa **ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580, CNPJ: 41.596.641/0001-38**, possuem a necessária habilitação, pertinente à realização dos serviços, conforme se pode atestar dos seus *Curriculum Vitae* anexos, bem como a formação do profissional, de acordo com

⁵ Ob. Cit.

Natalia da Silva Barreto
grazielle da silva santos

gilmar



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

a relação acostada. E, como se não fosse suficiente, é necessário esclarecer, ainda, que esses profissionais serão os responsáveis, diretamente, pela execução dos serviços que se propõe a empresa a prestar, atendendo, portanto, o preceito disposto no art. 13, §3º da Lei nº 8.666/93.

➤ **Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido** – Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. E, novamente, constatamos que a **ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580 CNPJ: 41.596.641/0001-38** é possuidora da mesma, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto contratado, bem como pelas ações de seu profissional. São muitos anos na prestação desses serviços, aprimorando-se a cada ano, e consolidando-se no mercado de trabalho como uma empresa devidamente reconhecida e notória, que prima pela qualidade total de seus serviços. Para arrematarmos a questão, trazemos a lume os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca do assunto:

“Enquanto a habilitação é um requisito objetivo, demonstrável mediante documentação própria, a especialização é de índole subjetiva, no sentido de ser um atributo ligado ao agente, profissional ou empresa e não possui forma legal própria, exclusiva, específica de documentação.”⁶

E, concluindo:

“A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade.”⁶

Natalicio Silveira Barreto

⁶ Ob. Cit.

Gilman
Graciele da Silva Santos



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

➤ **Que a especialização seja notória** - Com relação à notória especialização, está se torna evidente mediante a constatação da realização de inúmeros serviços anteriores, cujos objetos eram idênticos aos aqui contratados, no desenvolvimento de suas funções primárias, conforme consta nos autos do processo, sendo esse palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica e notória especialização da **ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580, CNPJ: 41.596.641/0001-38** Parafraseando o mestre Marçal, acerca da notória especialização:

“A primeira exigência, então, é o profissional a ser contratado apresentar objetivamente as condições de atender às necessidades da Administração. Tratando-se de serviços técnicos-científicos especializados, o exercício dos serviços pressupõe, de ordinário, certos requisitos formais. Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica, etc. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico científico, assim como da profissão exercitada. No entanto, é indispensável a existência de evidência objetiva dessa especialização e capacitação do escolhido.”

E assevera:

“A notória especialização consiste, então, nesse juízo difuso acerca da qualificação do sujeito para desempenho da atividade objeto da contratação.”⁷

➤ **Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração** – Por fim, é fácil de constatar que a notória especialização da empresa contratada não somente está intimamente relacionada com a singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação. **ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580, CNPJ: 41.596.641/0001-38**, possui

⁷ Ob. Cit.

Natalicia Silveira Bezerra
Julmar
Josazelle da Silva Santos



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

notória especialização relativa ao objeto a ser contratado, como o próprio nome já o diz e conforme já demonstrado, e aqui será contratada, dentre outros já enumerados. O objeto singular buscado, nesse desiderato de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização. Impossível de se haver correlação mais íntima! Para finalizar, o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Por oportuno, insta ressaltar que a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela Administração e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público.”

E finaliza:

“Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”⁸

Outrossim, não se poderia, em hipótese alguma, deixar de mencionar um fator extremamente importante, e essencial na escolha da empresa para a contratação: a confiança nos serviços executados! E essa se faz primordial, haja vista que é esse grau de confiança, depositado no contratado, que torna o serviço executado singular, posto que esse será realizado à sua maneira, própria, pessoal e individualmente insuscetível de comparações, considerando-se o alto teor de subjetividade apresentado na realização de cada trabalho proposto, por individualizado e peculiar a cada profissional que o realiza, sendo inegável a necessidade da confiança do contratante no executor dos serviços como motivo de sucesso da sua gestão; tanto assim o é que o próprio Tribunal de Contas da União, em sua Súmula n° 264, assim entendeu:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.”⁹

Natalia Silva Barreto

⁸ Ob. Cit.

⁹ Súmula n° 264/2011 - TCU

Gilmar

Guaziele da Silva Santos



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - **Razão da escolha do fornecedor ou executante** - A escolha da empresa **ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580, CNPJ: 41.596.641/0001-38**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; é empresa detentora de profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, incisos III e VI.

2 - **Justificativa do preço** – Conforme se pode constatar, ainda que individualizado o serviço, a proposta apresentada pela Empresa **ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580, CNPJ: 41.596.641/0001-38**, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, *“todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.”*

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Natalicia Silva Barreto

Gilmar

Josazelle da Silva Santos



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

Alguns dos serviços prestados são únicos e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade, dos profissionais, e não pelo valor, entretanto preços justos, dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras empresas, de acordo com consulta verbal realizada. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional que o realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, *“todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana”*, sendo que os profissionais a serem contratados, por intermédio da **ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580, CNPJ: 41.596.641/0001-38**, possuem conhecimento profundo nesse campo, levando-se em consideração a sua vasta experiência. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui exaustiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação. E, nesse diapasão, é-se permitido ao administrador afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens aqui tutelados. Afinal, a Constituição tutela outros princípios, além do da igualdade. Para respaldar esse entendimento, trazemos à baila as lições do Tribunal de Contas da União:

*“(...) o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão.”*¹⁰

Por fim, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Natalia Silva Barros
Gulmar

¹⁰ Acórdão 204/2005 – Plenário - TCU

Joszielle da Silva Santos



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos e financeiros, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento;

Considerando que esta Camara Municipal não possui pessoal próprio para a realização desses serviços, talvez pela falta de qualificação do mesmo ou, ainda, pela constante mudança da legislação, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica, no intuito de dar segurança e abalizar as decisões tomadas;

Considerando que a **ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580, CNPJ: 41.596.641/0001-38** é uma empresa já firmada no mercado sergipano no ramo de assessoria, já possuindo muitos anos de experiência;

Considerando que o pessoal técnico especializado que compõe a empresa **ALCANTARA CAPACITACAO E EVENTOS LTDA EP ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580, CNPJ: 41.596.641/0001-38**, possui a pertinente e necessária especialização técnica para o desenvolvimento dos serviços;

Considerando que a estrutura física da **ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580, CNPJ: 41.596.641/0001-38** além dos equipamentos que guarnecem a empresa, atendem, plenamente, às necessidades desta Camara Municipal de Nossa Senhora Aparecida estado de Sergipe;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de pôr em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação da **ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580, CNPJ: 41.596.641/0001-38**.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, conforme consta na proposta de preços da Contratante. Sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de NOSSA SENHORA APARECIDA - 2001 – Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 150000 – Próprios

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Nossa Senhora Aparecida pela contratação

Matelicia Silva Barros

Jouzeille da Silva Santos

Gilmar




ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

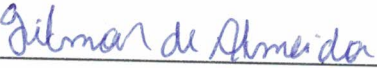
direta dos serviços da Proponente – **ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580, CNPJ: 41.596.641/0001-38** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III, VI e §3º e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Município de Nossa Senhora Aparecida, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá esquite ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023 após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.


Nossa Senhora Aparecida – SE, 12 de julho de 2023.



NATALICIA SILVA BARRETO
Presidente da CPL



GILMAR DE ALMEIDA
Membro



GRAZIELE DA SILVA SANTOS
Membro



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 na presente data, a justificativa da Comissão Permanente de Licitação referente à Contratação do Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Atuação como pregoeiro para a Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE, aprovando expressamente o procedimento.

CONTRATADO: R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

VALOR: R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

Nossa Senhora Aparecida/SE, ____ de Julho de 2023.


JOSE LIMA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Interessado:

De: Setor de Licitação

Para: Assessoria Jurídica.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 12 de julho de 2023

Senhor Procurador Jurídico,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** referente à Contratação do Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Atuação como pregoeiro para a Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE, para exame e aprovação nos termos do Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora Aparecida (SE), 12 de julho de 2023.



NATALICIA SILVA BARRETO
Presidente da C.P.L

Recebido em, ____ de Julho de 2023.

PROCURADOR JURIDICO



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA
APARECIDA/SE, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
XXXX/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.777.351/0001-08, situada à Avenida Abdon Jose Barreto, S/N, Centro Nossa Senhora Aparecida/Se, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. Jose Lima**, brasileiro, maior, capaz, Residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora aparecida, Presidente da Câmara Municipal, e do outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXX**, CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, por intermédio do seu representante legal o sr. **XXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade de Licitação nº **XXXX/2023**, com base no artigo 25, Inciso II, em harmonia com art. 13, inciso III e VI, ambos da lei nº 8666/93, Legislação em vigor e nas clausulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem como objeto a **Contratação do Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Atuação como pregoeiro para a Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE** de acordo com o Projeto Básico e a Proposta de Preços da contratada. Conforme Inexigibilidade nº ____/2023. Descrição dos Serviços:

- A "Contratada" disponibilizará técnicos para proceder a verificação de todos os processos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida no presente exercício.
- Assessoria será realizada de forma presencial por meio de profissional habilitado na respectiva área, de 01 (uma) veze por semana, ou de acordo com a necessidade da contratante.
- Disponibilizará canais de comunicação imediata em dias úteis s e horário comercial, respondendo as consultas formuladas por representantes da Câmara Municipal; sendo estas formalizadas por escrito ou de foram a oral (pessoalmente ou via telefone), ou ainda via Internet.
- Todas as respostas deverão refletir o posicionamento técnico da empresa, considerando embasamento legal, doutrinário, jurisprudencial e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive orientações e instruções do Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

- Assessoria e acompanhamento na abertura, andamento e conclusão dos processos Licitatórios em todas as modalidades;
- Assessoria na elaboração de minutas de editais de licitação nas modalidades das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei nº 14.133/2021.
- Formalização dos Processos de inexigibilidade e Dispensa de Licitação.
- Assessoramento na formalização dos Processos de Compras em geral.
- Acompanhamento da execução das Atas e dos Contratos, quanto a prazos, valores e possíveis aditamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, sendo pago mensalmente de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), da seguinte forma:

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal, prova de regularidade junto ao FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7º Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Nossa Senhora Aparecida/SE efetuará o pagamento das faturas até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

§8º O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência deste termo de contrato terá início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentaria abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1001 – Câmara Municipal de NOSSA SENHORA APARECIDA - 2001 – Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 150000 – Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para execução dos serviços, será da contratada.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- V - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02(dois) anos.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO (art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com art. 13, inciso III e VI, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da inexigibilidade de licitação que simultaneamente:
- Constam do processo administrativo que originou;
 - Não contrariem o interesse publico;
- II - nas demais determinações da lei Nº 8.666/93.
- III - nos preceitos do Direito Administrativo e Constitucional.
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Paragrafo único – os casos omissos e quaisquer ajustes que fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado servidor nomeado o senhor _____, CPF: xxxxxxxxxxxx para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato execução conforme artigos. 67



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

e 73 da Lei nº 8.666/93, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Ribeirópolis/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora Aparecida/SE, XXXXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

CPF: _____

II - _____

CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PARECER JURÍDICO Nº 15/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, PREGOEIRO E COMISSÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE.

Cuida-se de processo administrativo para fins de contratação de empresa especializada em assessoria técnica em licitações, contratos e pregoeiro para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificado no objeto da proposta presente aos autos.

Foram encaminhados referidos autos para análise técnica jurídica quanto sua legalidade, na forma do Art. 38, VI e Parágrafo Único, da Lei n. 8.666, Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública. O objeto do presente observa a exigência legal de aperfeiçoamento técnico do procedimento licitatório, ainda que sob a forma de inexigibilidade.

O procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme determina o art. 38, caput da Lei nº 8.666/93.

C Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Encontram-se autuados os documentos necessários ao presente procedimento dentre eles: (i) proposta de prestação de serviços; (ii) solicitação da autoridade competente autorizando o procedimento; (iii) a adequação orçamentária, (iv) autuação pela CPL, incluindo-se aos autos: nomeação da CPL e análise do procedimento.

Conforme já versado a contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial..." Os incisos I, II e III do art. 25 trazem hipóteses de cabimento de inexigibilidade, mas não restringe esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas.

Logo, considerando a Administração do Poder Legislativo que o serviço a ser contratado é singular, nos termos da justificativa apresentada pela Comissão de licitação, poderá escolher, de forma discricionária - e devidamente justificada, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita. In casu, a justificativa da contratação almejada deve estar presente na documentação apresentada pela empresa, através dos atestados de capacidade técnica bem como manifestação da Comissão de Licitação.

Dr. Bruno F. Lima
Advogado
OAB/SE 177.477



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

No caso ora em análise, vê-se que a empresa a ser escolhida deve demonstrar, através de documentos estar no mercado desenvolvendo o objeto da contratação há certo tempo, contando com amplo conhecimento e larga experiência, donde resta evidenciada a sua notoriedade.

Destarte, a contratação ora sob análise de empresa especializada por inexigibilidade de licitação é admissível para atender específicos serviços em razão da complexidade e especificidade, nos termos do Art.25, inciso II, §1º combinado com o Art.13, III, da Lei 8.666/93 devendo ser observado o disposto nos Arts. 54 e 55 da mesma Lei e os princípios que regem a Administração Pública.

Finalmente, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial a justificativa e minuta contratual elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, entretanto, condicionamos o parecer favorável à legalidade do procedimento à análise, pela comissão de licitação, dos documentos (atestados de capacidade técnica) necessários à comprovação da notória especialização

É o Parecer, *sub censura*.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 13 de julho de 2023

CMNSA

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO - OAB/SE. 2927



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

ÓRGÃO CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE

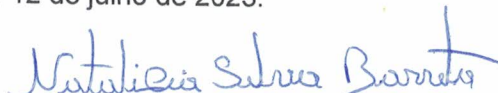
EMPRESA CONTRATADA: ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580, CNPJ sob o nº 41.596.641/0001-38, sediada na Rua Crescenço Francisco da Costa nº 105, Centro, Moita Bonita/Se, CEP: 49560-000.

OBJETO: Contratação do Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Atuação como pregoeiro para a Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE.

VALOR: R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS), SENDO PAGO O VALOR DE R\$ 3.300,00 (TRES MIL E TREZENTOS REAIS) MENSAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, Inciso II, em harmonia com art. 13, inciso III e VI, ambos da lei nº 8666/93, Legislação em vigor.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 12 de julho de 2023.


NATALICIA SILVA BARRETO

PRESIDENTE DA CPL

CERTIDÃO

Certifico que o **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara Municipal para conhecimento geral.



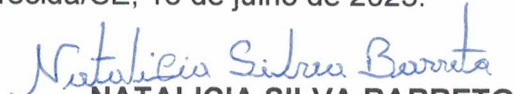
ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023, que tem como o objeto é a Contratação do Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Atuação como pregoeiro para a Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE, Prestador o Serviço: **ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580, CNPJ: 41.596.641/0001-38**, com o valor de **R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OTOCENTOS REAIS)**. Certifico que o extrato de justificativa acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Camara para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Nossa Senhora Aparecida/SE, 13 de julho de 2023.


NATALICIA SILVA BARRETO
PRESIDENTE DA CPL

RATIFICO a presente CERTIDÃO.
Publique-se, providencie-se o Contrato.

Nossa Senhora Aparecida/SE, ____ de
13 de julho de 2023.


Jose Lima
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

CONTRATO Nº 022/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA
APARECIDA/SE, E A EMPRESA ERICA
ANTONIA DA ROCHA 02271848580
DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 07/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.777.351/0001-08, situada à Avenida Abdon Jose Barreto, S/N, Centro Nossa Senhora Aparecida/Se, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. Jose Lima**, brasileiro, maior, capaz, Residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora aparecida, Presidente da Câmara Municipal, e do outro lado a Empresa **ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580**, CNPJ sob o nº 41.596.641/0001-38, sediada na Rua Crescenço Francisco da Costa nº 105, Centro, Moita Bonita/Se, CEP: 49560-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela senhora Erica Antônia da Rocha, Contadora, Empresaria, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 3.232.411-1 e CPF 022.718.485-80, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023, com base no artigo 25, Inciso II, em harmonia com art. 13, inciso III e VI, ambos da lei nº 8666/93, Legislação em vigor e nas clausulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem como objeto a **Contratação do Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Atuação como pregoeiro para a Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE** de acordo com o Projeto Básico e a Proposta de Preços da contratada. Conforme Inexigibilidade nº 07/2023. Descrição dos Serviços:

- A "Contratada" disponibilizará técnicos para proceder a verificação de todos os processos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida no presente exercício.
- Assessoria será realizada de forma presencial por meio de profissional habilitado na respectiva área, de 01 (uma) veze por semana, ou de acordo com a necessidade da contratante.
- Disponibilizará canais de comunicação imediata em dias úteis s e horário comercial, respondendo as consultas formuladas por representantes da Câmara Municipal; sendo estas formalizadas por escrito ou de foram a oral (pessoalmente ou via telefone), ou ainda via Internet.
- Todas as respostas deverão refletir o posicionamento técnico da empresa, considerando embasamento legal, doutrinário, jurisprudencial e todas as demais

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

normas atinentes à matéria, inclusive orientações e instruções do Tribunal de Contas do Estado.

- Assessoria e acompanhamento na abertura, andamento e conclusão dos processos Licitatórios em todas as modalidades;
- Assessoria na elaboração de minutas de editais de licitação nas modalidades das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei nº 14.133/2021.
- Formalização dos Processos de inexigibilidade e Dispensa de Licitação.
- Assessoramento na formalização dos Processos de Compras em geral.
- Acompanhamento da execução das Atas e dos Contratos, quanto a prazos, valores e possíveis aditamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, sendo pago mensalmente de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, da seguinte forma:

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal, prova de regularidade junto ao FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

§7º Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Nossa Senhora Aparecida/SE efetuará o pagamento das faturas até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;

§8º O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência deste termo de contrato terá início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentaria abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1001 – Câmara Municipal de NOSSA SENHORA APARECIDA - 2001 – Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 150000 – Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para execução dos serviços, será da contratada.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista,



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- V - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02(dois) anos.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

a



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO (art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com art. 13, inciso III e VI, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da inexigibilidade de licitação que simultaneamente:
- Constam do processo administrativo que originou;
 - Não contrariem o interesse publico;
- II - nas demais determinações da lei Nº 8.666/93.
- III - nos preceitos do Direito Administrativo e Constitucional.
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Paragrafo único – os casos omissos e quaisquer ajustes que fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

@



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado servidor nomeado o senhor _____, CPF: xxxxxxxxxxxx para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Ribeirópolis/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 13 de julho de 2023.



JOSE LIMA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

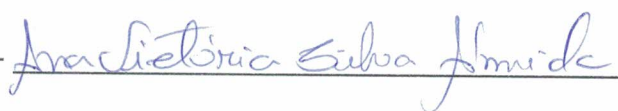


ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580

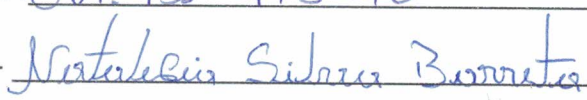
CNPJ: 41.596.641/0001-38

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 

CPF: 087.451.475-40

II - 

CPF: 077.681.985-22



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023**

Contrato: Nº 022/2023

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE

Contratada: ERICA ANTONIA DA ROCHA 02271848580, CNPJ:
41.596.641/0001-38.

Objeto: Contratação do Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Atuação como pregoeiro para a Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE.

Valor Total: R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

Base Legal: Artigo 25, Inciso II, em harmonia com art. 13, inciso III e VI, ambos da lei nº 8666/93, Legislação em vigor.

Recursos Financeiros: 150000

Parecer Jurídico Nº 015/2023

Data da Assinatura: 13 de julho de 2023

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2023

JOSE LIMA

Presidente da Câmara